

CAPÍTULO X

Disposições penais

Artigo 38.º

Os sócios que deixarem de satisfazer as suas mensalidades no prazo marcado no artigo 37.º serão avisados por escrito pelo secretário.

Artigo 39.º

Os sócios que chegarem a dever três mensalidades serão avisados para satisfazer o seu débito no prazo de 15 dias; quando não cumpram serão na primeira reunião da direcção julgados *ipso facto* estranhos à sociedade, do que se lhes dará em acto contínuo conhecimento por escrito.

§ único. O sócio assim expulso não poderá ser readmitido sem primeiro saldar o seu débito, sujeitando-se depois às formalidades duma nova admissão.

Artigo 40.º

Todo o sócio que infringir as disposições destes estatutos ou regulamentos internos da sociedade, insultar ou praticar algum acto de incivilidade para com algum dos membros da direcção ou para com qualquer sócio dentro da casa da associação perderá por isso a qualidade de sócio.

Artigo 41.º

O sócio que for excluído da sociedade por qualquer motivo poderá recorrer para a assembleia geral dentro do prazo de 15 dias contados da data da comunicação que receber.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Artigo 42.º

Toda a escrituração da sociedade deverá ser feita com a maior clareza e simplicidade, sendo a direcção obrigada a afixar numa das salas um balancete mensal até ao dia 3 do mês seguinte.

Artigo 43.º

Nenhum sócio pode ter em seu poder mais de um volume de qualquer obra e não lhe será franqueado outro sem que restitua o primeiro.

§ 1.º Nenhum sócio poderá conservar livro algum em seu poder mais de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, ser obrigado ao pagamento de multa, \$10 por cada dia além do referido prazo.

§ 2.º Todas as quantias provenientes de multas a que se refere o parágrafo antecedente serão empregadas na compra de livros.

Artigo 44.º

A sociedade só poderá dissolver-se voluntariamente com o voto favorável de três quartos de todos os sócios ordinários em pleno gozo de todos os seus direitos.

Artigo 45.º

A sociedade poderá ter todos os anos uma sessão solene, na qual poderão ser distribuídos prémios aos alunos que no exame de instrução primária feito na escola desta localidade obtiverem distinção.

§ único. A direcção compete cumprir o que fica determinado neste artigo, quando as forças do cofre o permitam.

Artigo 46.º

À direcção incumbe a escolha dos prémios, para o que ouvirá os bibliotecários e tomará todas as providências que julgar convenientes para tornar mais aparatoso este acto.

§ 1.º Quando as forças do cofre não comportem a despesa desta comissão e a direcção entenda levá-la a efeito, nomeará uma comissão composta de sócios ordinários, que promoverá a aquisição dos prémios que devem ser distribuídos.

§ 2.º O presidente da direcção será também o desta comissão, que poderá ser composta de sócios estranhos à direcção.

Artigo 47.º

Nenhum sócio tem voto em negócio ou assunto que lhe diga respeito.

Artigo 48.º

Qualquer alteração que de futuro haja a fazer-se nos presentes estatutos deve ser aprovada com o voto favorável de três quartos dos sócios presentes na assembleia geral.

Conferido, está conforme.

31 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.

1000065400

CENTRO DE ESTUDOS FRANCISCANOS

Anúncio (extracto) n.º 5939/2007

Certifico, que, por escritura de 29 de Novembro de 2004, exarada a fl. 73 do livro n.º 124-B do 9.º Cartório Notarial do Porto a cargo da notária licenciada Helena Maria Sousa Moreira Delgado, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com a sua sede na Rua dos Bragas, 321, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, por tempo indeterminado.

A associação tem por objecto:

1 — A finalidade contribuir para o estudo e para a divulgação do pensamento franciscano, designadamente dos valores e da mensagem franciscana, da sua influência e da sua actualidade na busca da verdade e do bem, da paz e da justiça, instrumentos da defesa da vida e da natureza.

2 — Para a concretização dos seus fins, o Centro promoverá acções de investigação, ensino e divulgação das ideias, da cultura e do saber franciscanos, nomeadamente nas áreas da teologia e do diálogo inter-religioso, da história e ciência, das artes e ecologia, propondo-se:

a) A realizar e patrocinar cursos, conferências, seminários, colóquios, visitas, exposições e concertos;

b) Editar e apoiar publicações compatíveis com o fins do Centro;

c) Promover tudo o mais que possa contribuir para o engrandecimento do Centro e dos seus membros e que venha a ser considerado útil pelo conselho geral e direcção.

3 — Podem ser associados do Centro as pessoas singulares ou colectivas que, para os efeitos, preencham os requisitos legais, regulamentares e estatutários.

4 — Os associados podem ser:

Inerentes — os membros da Ordem dos Frades Menores (OFM) que integram ou tenham integrado a Fraternidade dos Anjos desde a fundação do Centro bem como os membros da Ordem Franciscana Secular (OFS) da mesma fraternidade;

Honorários — aqueles que tenham prestado serviços relevantes ao Centro;

Cooperantes — os que, nos termos de prévio convite da direcção, de alguma maneira colaborem com o Centro, podendo usufruir dos seus benefícios e das suas actividades nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral;

Efectivos — todos os associados que não pertençam a outra categoria.

É da deliberação do conselho geral a admissão e exoneração dos associados, a qual é tomada por maioria de três quartos dos votos dos membros do conselho geral.

29 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Fernanda de Oliveira Costa dos Santos Pinto*.

3000161142

CLUBE DE SURF E SALVAMENTO

Anúncio (extracto) n.º 5940/2007

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 2007, iniciada a fl. 108 do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-A do cartório notarial de Maria Delminda Neves — Figueira da Foz, foi constituída a associação denominada Clube de Surf e Salvamento, com sede na Rua dos Descobrimentos, lote 14, cave direita, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, tendo por escopo social promover actividades desportivas, recreativas e culturais, nomeadamente actividades aquáticas, acções de educação cívica pró-oceano e acções de formação em primeiros socorros, suporte básico de vida e salvamento em meio aquático e iniciativas de promoção de estilos de vida saudáveis e seguros.

São órgãos sociais da associação, a assembleia geral, a direcção, e o conselho fiscal, cujas competências e forma de funcionamento são fixadas nos respectivos estatutos, de harmonia com a legislação vigente, tendo os respectivos mandatos a duração de cinco anos.

18 de Julho de 2007. — A Notária, *Maria Delminda Marques dos Santos Neves*.

2611044296

COLECTIVO MARAVILHAS ASSOCIAÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 5941/2007

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2007 iniciada a fl. 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, do Cartório

Notarial de Maria Delminda Neves — Figueira da Foz, foi constituída a associação denominada «Colectivo Maravilhas Associação», com sede na Rua dos Descobrimentos, lote 14, cave, direita, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, tendo por escopo social:

- a) Grupo de apoio à Associação Naval 1.º de Maio, aberto a todos os navalistas independentemente da orientação político-religiosa, racial, económica ou cultural de cada um;
- b) Desenvolver a cooperação entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas ao universo onde está inserida;
- c) Promover o estudo, investigação e difusão de acções, cooperando com todas as entidades públicas ou privadas, visando a integração e o desenvolvimento de políticas adequadas a essas funções.

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujas competências e forma de funcionamento são fixadas nos respectivos estatutos, de harmonia com a legislação vigente, tendo os respectivos mandatos a duração de dois anos.

13 de Agosto de 2007. — A Notária, *Maria Delminda Marques dos Santos Neves*.

2611044293

CONTACTO DIRECTO — FERNANDO TROVÃO, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Anúncio n.º 5942/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6089/20010427; número de identificação de pessoa colectiva 505415208; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20030808.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo em consequência o artigo 1.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

«A sociedade adopta a firma Contacto Directo — Fernando Trovão, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Frei António das Chagas, 61, 1.º, esquerdo, Nossa Senhora da Anunciada.»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*.

2011803330

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 237/2007

Concursos especiais — Regimes de reingresso, mudança de curso e transferência — Ano lectivo de 2007-2008

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o director da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnFCVPOA), com parecer favorável do conselho científico, em reunião de 26 de Julho de 2007, aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência para a Frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE).

1 — Condições preliminares:

1.1 — A mudança de curso e a transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizadas em ano lectivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior.

1.2 — A matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano lectivo não realiza uma inscrição válida no ano lectivo subsequente.

2 — Reingresso:

2.1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2.2 — Para se poder candidatar através deste regime, o antigo aluno desta Escola deve ter a sua situação contabilística devidamente regularizada.

2.3 — Para o reingresso não é definido um número máximo de vagas.

2.4 — Para determinação do ano curricular de colocação, é efectuada uma avaliação face ao plano de estudos em vigor no curso.

3 — Mudança de curso:

3.1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3.2 — Podem requerer a mudança de curso:

3.2.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

3.2.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3.3 — Para requerer a mudança de curso o estudante tem de demonstrar ter realizado as provas específicas para o curso superior de Enfermagem desta Escola, nos termos constantes do anexo II.

3.4 — Mediante requerimento fundamentado, o conselho científico poderá admitir a candidatura à mudança de curso de estudantes que, embora não satisfazendo o requisito da prova específica referido no número anterior, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

3.5 — Os critérios de seriação constam do anexo I, o qual integra o presente Regulamento.

3.6 — A seriação dos candidatos é feita com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura.

4 — Transferência:

4.1 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

4.2 — Podem requerer a transferência:

4.2.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados no curso superior de Enfermagem num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

4.2.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso de Enfermagem definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

4.3 — Os critérios de seriação constam do anexo I deste Regulamento.

5 — Candidatura:

5.1 — Disposições gerais:

5.1.1 — A candidatura, que apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso, será apresentada pelo candidato, por um seu procurador bastante, ou, sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, dentro dos prazos e condições tornadas públicas e constantes do anexo III deste Regulamento.

5.1.2 — Não serão aceites nem consideradas candidaturas as enviadas pelo correio.

5.1.3 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

5.2 — Candidatos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro:

5.2.1 — Têm de apresentar documento emitido pelos serviços do ministério da tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respectivo país.

5.2.2 — Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respectivo país e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem, ou trazer a apostilha da Convenção de Haia. Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa ou a inglesa, desde que devidamente autenticados.

5.3 — Vagas:

5.3.1 — O número de vagas fixado é o constante do anexo IV deste Regulamento.

5.3.2 — As vagas sobranes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por deliberação da direcção da Escola.

5.4 — As candidaturas são válidas apenas para este ano lectivo.

5.5 — O processo de candidatura terá de ser instruído obrigatoriamente com a documentação identificada no anexo V.

5.6 — No acto de candidatura será entregue o recibo e cópia do boletim de candidatura.